



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO CONFE Nº 117, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE) E PREENCHIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as normas referentes à eleição destinada à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros do Conselho Federal de Estatística (CONFE) e ao preenchimento de vagas complementares para Conselheiros Efetivos e Suplentes,

RESOLVE:

I - a eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, do CONFE, na forma da legislação em vigor, será realizada na sede do CONFE, à Avenida Rio Branco, 277 - grupo 909, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-904.

II - A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, QUARTA-FEIRA, ÀS 18:00 HORAS.

III - o comunicado de convocação para a referida eleição, será publicado pelo CONFE, no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação, antes do período destinado à inscrição dos candidatos.

IV - os candidatos à eleição, deverão realizar sua inscrição na secretaria do Conselho Federal de Estatística, no horário das 11:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira durante o período de inscrição.

V - O PERÍODO DE INSCRIÇÃO SERÁ ENTRE OS DIAS 16 DE OUTUBRO E 16 DE NOVEMBRO DE 2015, E CONSTARÁ DO COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO.

VI - para a realização da inscrição o candidato deverá:

a) ser cidadão brasileiro;



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

- b) possuir registro profissional até 30 (trinta) de junho de 2015 e estar **regularmente inscrito no CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICOS**;
- c) comprovar estar quite com as suas obrigações (pelo menos as últimas cinco (5) anuidades, multas e outras) perante o seu Conselho Regional;
- d) não estar cumprindo sanções disciplinares, impostas pelo órgão fiscalizador do exercício profissional (Federal ou Regional), ou tê-la cumprido no período de dois (2) anos da data do pedido de inscrição;
- e) atender os demais incisos do art. 7º, da Resolução CONFE N.º 227/96.
- f) **apresentar declaração feita pelo próprio, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.**

VII - O CANDIDATO QUE NÃO SATISFIZER A QUALQUER DAS ALÍNEAS DO INCISO ANTERIOR NÃO TERÁ SUA CANDIDATURA REGISTRADA.

observação: o CONFE poderá solicitar informações aos CONRE's quanto a regularidade dos candidatos.

VIII - poderão também se candidatar à referida eleição membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONRE's, satisfeitas as condições das alíneas do inciso VI, **observado o disposto no art. 40 do Regimento Interno do CONFE. É VEDADO ACUMULAR O MANDATO DE CONSELHEIRO EFETIVO OU SUPLENTE, DO CONFE COM O DE CONSELHEIRO, EFETIVO OU SUPLENTE, DE QUALQUER CONRE.**

IX - **APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, O CONFE ENCAMINHARÁ AOS CONRE'S, ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2015,** a relação nominal dos candidatos que tiveram sua candidatura homologada pelo plenário do CONFE, para a eleição de 09 de dezembro de 2015.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

X - o CONFE também encaminhará aos CONRE's, **ATÉ 20 DE NOVEMBRO DE 2015, A CÉDULA ÚNICA** contendo os nomes dos candidatos que tiveram os seus registro de candidatura homologado pelo plenário do CONFE.

XI - a Cédula Única citada na alínea anterior, deverá ser utilizada por aqueles CONRE's que não estiverem presentes à sessão eleitoral.

XII - cada Conselho Regional de Estatística, deverá eleger seus Representantes Eleitorais, em número de dois (2), para participarem da eleição do CONFE.

XIII - OS REPRESENTANTES ELEITORAIS DE CADA CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA, DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS SEUS CONSELHEIROS, EM REUNIÃO CONVOCADA PARA ESSE FIM, SENDO VETADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

XIV - os Representantes Eleitorais deverão fazer prova da sua condição junto à Presidência do CONFE, para participarem da Sessão Eleitoral, apresentando documentação comprobatória de regularidade da sua situação com o seu CONRE.

XV - os Representantes Eleitorais deverão assinalar até 3 (três) nomes, constantes da Cédula Única, como os escolhidos pelo seu Conselho Regional de Estatística, para Conselheiro do CONFE.

XVI - os Representantes Eleitorais, quando impedidos de comparecer à sede do CONFE, para participar da eleição, deverão enviar o seu voto em dupla sobrecarta opaca, registrada, dirigida ao Presidente do CONFE, atendidas as seguintes condições:

- a) a sobrecarta devesse chegar, até o dia 09 de dezembro de 2015, para a sede do CONFE, Avenida Rio Branco, n.º 277 sala 909 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-904.
- b) na sobrecarta deverão ser colocados as credenciais e um envelope fechado contendo as duas Cédulas Únicas.
- c) aqui se considera como credencial, a cópia da ata na qual o Representante Eleitoral foi eleito.

XVII - no dia da eleição, precedendo a Sessão Eleitoral, aproximadamente, trinta (30) minutos antes do horário estabelecido no comunicado de convocação, o Presidente do CONFE, ou seu substituto legal dará

3



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

início a Assembleia de Representantes Eleitorais que será constituída de 2 (dois) Representantes Eleitorais para cada Conselho Regional de Estatística.

XVIII - INSTALADA A ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES ELEITORAIS PELO PRESIDENTE DO CONFE, DEVERÁ SER CONSTITUÍDO SEU PRESIDENTE, ELEITO DENTRE SEUS MEMBROS.

XIX - não existindo a presença dos Representantes Eleitorais, de forma pessoal, caberá ao Presidente do CONFE conduzir o processo eleitoral, podendo nomear uma Comissão Eleitoral, dentre os estatísticos presentes, com a finalidade de apuração de votos.

XX - a Assembleia de Representantes Eleitorais **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS EFETIVOS**, os candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem dos votos; **PROCLAMARÁ ELEITOS CONSELHEIROS SUPLENTE**s os candidatos que obtiverem as classificações subsequentes na contagem de votos; os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto pela ordem de classificação, serão considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, conforme composição do Conselho Federal de Estatística, consoante ao Decreto No. 63.111, de 19 de agosto de 1968.

XXI - na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antiguidade de registro profissional de estatístico.

XXII - os membros conselheiros eleitos, **SERÃO EMPOSSADOS NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUARTA-FEIRA, ÀS 18:00 HORAS**, perante a Presidência do CONFE, em Sessão Especial do Plenário.

XXIII - **os membros conselheiros eleitos, entrarão no exercício de suas funções na primeira sessão ordinária a se realizar até o 10º dia útil do mês de janeiro de 2016, quando será eleita, e empossada a diretoria para o exercício de 2016, conforme resolução CONFE Nº 264 DE 13 de dezembro de 2004.**

XXIV - em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à sessão de posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigido ao Presidente do CONFE, será empossado o candidato classificado imediatamente abaixo.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

XXV - para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto à substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação do pleito realizado no ano de 2013, em não havendo Conselheiro Suplente, aplicar a mesma metodologia, para a eleição do ano de 2014.

XXVI - ficam convocados os Conselhos Regionais de Estatística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Regiões, para a eleição de que trata a presente Instrução.

XXVII - os ônus de viagem e estada dos Representantes Eleitorais, para comparecimento ao pleito, correrão por conta dos Conselhos Regionais de Estatística, observado o Art. 10º. da Resolução CONFE No. 227/96;

XXVIII - os casos omissos na presente Instrução serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística ou seu substituto legal.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE